

TERMO DE USO

a) Contratante/Aluno é a **PESSOA FÍSICA** que se matricular no curso da Contratada.

b) Contratada é o CENTRO DE ENSINO E PESQUISA UNIGRAD LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o número 11.392.888/0001-71 situada à Av. Vivaldo Mendes Ferraz, 876 – Recreio – Vitória da Conquista/BA, mantenedora da FACULDADE SUDOESTE - FASU credenciada pelo MEC (Portaria 730 de 27 de julho de 2018) para oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na modalidade à distância.

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: Este contrato tem como objeto a oferta de Pós-Graduação e/ou extensão universitária na modalidade à Distância desenvolvida pela Faculdade Sudoeste – FASU conforme a legislação federal vigente.

DECLARAÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA 2ª: As partes reconhecem a validade e eficácia deste presente Termo de Uso. será válido a partir da data de aceite do contratante, produzido e processado em meio eletrônico, independentemente de sua impressão e assinatura.

Parágrafo Primeiro: O contratante, devidamente matriculado, será cadastrado no sistema acadêmico do aluno da Faculdade Sudoeste - FASU.

Parágrafo segundo: O contratante está ciente da necessidade de manter seus dados pessoais atualizados na plataforma de matrícula para comunicação, avisos e demais atos pertinentes.

CLÁUSULA 3ª: A contratada, Faculdade Sudoeste - FASU, é responsável por gerenciar administrativamente o curso, bem como todo o conteúdo pedagógico, analisar, aprovar o plano de ensino, fazer o acompanhamento acadêmico (notas e frequência) e fazer a Certificação.

VALOR DO CURSO

CLÁUSULA 4ª: O pagamento do valor do curso sob qualquer uma das formas previstas neste contrato, representa, para todos os efeitos legais, a confirmação pelo CONTRATANTE/ALUNO dos termos e condições ora previstos.

Parágrafo Primeiro: O contratante poderá optar pelas seguintes formas de pagamento:

I - Pagamento em cartão de crédito de forma parcelada ou a vista;

II - Pagamento em PIX ou boleto de forma parcelada;

III - Pagamento na modalidade de Assinatura mensal através de boleto mensal ou cartão de crédito de forma recorrente.

CLÁUSULA 5ª: Na hipótese de o contratante ter optado pelo pagamento por cartão de crédito de terceiros, tais como pais, filhos, parentes, amigos, responsabiliza-se civil e criminalmente por sua respectiva autorização e existência de saldo.

Parágrafo primeiro: Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o(a) CONTRATANTE pagará o valor principal acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês (pro-rata die).

Parágrafo segundo: O atraso da mensalidade por mais de 60 (sessenta) dias autorizará a CONTRATADA a efetuar cobrança através de empresa especializada ou advogado de sua confiança, cabendo ao(à) CONTRATANTE arcar com as despesas de cobrança, bem como honorários advocatícios, até o limite de 20% sobre o valor da dívida, ainda que a cobrança seja feita extrajudicialmente.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA, diante de inadimplência superior à 30 (trinta) dias, poderá proceder a inscrição do(a) CONTRATANTE nos órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/ SERASA, etc.) nos termos do art. 43 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor-CDC).

CLÁUSULA 6ª: O contratante compreende que o preço pago pelos serviços contratados independe de sua respectiva utilização.

CLÁUSULA 7ª: O contratante declara ter ciência de que os valores praticados podem ser diferenciados em outras oportunidades.

CLÁUSULA 8ª: O contratante que optar pelo pagamento direto no boleto bancário só permanecerá matriculado se estiver em dia com os pagamentos.

CLÁUSULA 9ª: O contratante que optar pelo pagamento na modalidade de ASSINATURA só permanecerá matriculado se estiver em dia com os pagamentos. Havendo atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sua assinatura será cancelada.

CLÁUSULA 10ª - Na hipótese de desistência o CONTRATANTE terá o prazo de 07 (sete) dias para solicitar o cancelamento a partir da data de contratação, garantindo assim a restituição do valor pago.

Parágrafo Único: Após o prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura deste contrato ou da confirmação da matrícula, caso o CONTRATANTE opte pelo cancelamento, não haverá restituição do valor pago, tendo em vista custos administrativos e a disponibilização de acesso a materiais, plataformas e/ou conteúdo.

CLÁUSULA 11^a - É vedado o trancamento do curso (todas disciplinas) ou de disciplinas isoladas, pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único. O abandono do curso, sem que o contratante tenha realizado o cancelamento formal da matrícula não implicará na rescisão automática deste contrato considerando a disponibilidade dos serviços ofertados ao CONTRATANTE bem como a disposição de vaga no curso contratado.

DA APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

CLÁUSULA 12^a: A emissão do Certificado de Conclusão de Curso será feita mediante o cumprimento das obrigações acadêmicas e contratuais pelo contratante.

Parágrafo Primeiro: A Faculdade Sudoeste – FASU, terá até 30 dias para deferir ou indeferir a solicitação do contratante.

Parágrafo Segundo: A Faculdade Sudoeste – FASU, terá até 30 dias para registro e emissão do certificado digitais após deferimento.

Parágrafo Terceiro: O Certificado de Conclusão será gerado de forma digital e enviado para o e-mail informado pelo aluno no cadastro.

Parágrafo Quarto: A não entrega de documentos até o final do curso converte, automaticamente, a matrícula para curso de aperfeiçoamento e/ou de atualização, inviabilizando a certificação do(a) CONTRATANTE como pós-graduado(a) *lato sensu*, sendo os conceitos e/ou as notas apenas um índice de qualidade do aproveitamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 13^a - O CONTRATANTE/ALUNO, no ato da contratação do curso de pós-graduação “lato sensu”, declara expressamente que possui formação de Ensino Superior, devidamente concluída em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

CLÁUSULA 14^a O CONTRATANTE/ALUNO está ciente da necessidade de envio de cópias do Diploma de graduação e documento constando RG/CPF, a solicitação será feita pela secretaria acadêmica no primeiro mês após o início do curso.

CLÁUSULA 15^a: Para finalizar o curso, o contratante deverá respeitar o prazo mínimo e máximo do curso, conforme descrito no site, e atingir notas igual ou superior a 7.0 nas avaliações das disciplinas.

Parágrafo Primeiro: Na avaliação dos módulos o aluno deverá obter notas igual ou superior a 7.0. Caso o aluno não atinja a média 7.0, deverá solicitar uma prova substitutiva.

Parágrafo Segundo: Se após a prova substitutiva o aluno não atingir a média, ficará em Dependência e terá que cursar e pagar a disciplina novamente.

CLÁUSULA 15ª: O contratante deverá utilizar equipamentos e *softwares* com os requisitos mínimos exigidos, com acesso à *internet*.

CLÁUSULA 16ª: O contratante deverá manter seus dados cadastrais atualizados e zelar pela confidencialidade de sua senha e *login*.

Parágrafo Único: Caso seja identificado compartilhamento não autorizado de login e senha, a contratada poderá proceder com o bloqueio imediato do acesso ao curso.

CLÁUSULA 17ª: O contratante não pode reproduzir, sob qualquer forma, o material do curso, sob pena de responder civil e criminalmente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 18ª: A Faculdade Sudoeste - FASU é responsável pela concepção, produção e equipe do curso, zelando pela qualidade e cumprimento dos conteúdos propostos.

CLÁUSULA 19ª: A contratada disponibilizará o acesso do contratante ao ambiente virtual de aprendizagem após a confirmação do pagamento.

CLÁUSULA 20ª: As aulas serão disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem conforme o plano do curso proposto pela Faculdade Sudoeste – FASU.

CLÁUSULA 21ª: As aulas consideram-se disponibilizadas a partir do envio de login e senha para o aluno, através do e-mail informado no ato da matrícula.

CLÁUSULA 22ª: A contratada deverá disponibilizar o curso pelo prazo informado na descrição do curso.

REQUISITOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO

CLÁUSULA 23ª: Deverão ser enviados a Faculdade Sudoeste – FASU, os documentos listados de forma legível:

1. a) Diploma de Graduação (Frente e verso);
2. b) RG e CPF (não válido a CNH);
3. c) Comprovante de endereço (conta de luz, água, IPTU ou telefone fixo).

Parágrafo Primeiro: O contratante portador de diploma de graduação concluído no exterior, para concluir o curso e receber o seu certificado deverá revalidá-lo no Brasil.

Parágrafo Segundo: O prazo mínimo e máximo do curso de Pós-Graduação deverá ser respeitado, sendo o prazo mínimo de 4 (quatro) meses e no prazo máximo de 12(dozes) meses, nas condições propostas pelo curso.

Parágrafo terceira: O contratante deve respeitar as normas legais e demais atos normativos da contratada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 24^a: Será facultado à contratada rescindir o presente contrato em razão do descumprimento de obrigações contratuais e legais por parte do contratante.

DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

CLÁUSULA 25^a: Os serviços prestados e produtos desenvolvidos pela Faculdade Sudoeste – FASU, são protegidos pela legislação de direitos autorais.

CLÁUSULA 26^a: A contratada não garante que os sistemas de conexão estejam livres de possíveis falhas ou interrupções.

CLÁUSULA 27^a: A contratada se resguarda no direito de uso da imagem do contratante, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados.

CLÁUSULA 28^a: Em caso fortuito e força maior, a contratada não se responsabiliza pela interrupção dos serviços.

CLÁUSULA 29^a – As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por terem assim justo e contratado, as partes firmam o presente.